



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: concordo. Notifique-se em conformidade. 22.04.19 Ruy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 248/2019

1. Empresa de Animação Turística Verificados

1.1

2. Âmbito da inspeção:

No exercício da atividade fiscalizadora desta Inspeção Regional do Turismo, levada a efeito em 21 de maio de 2019, verificou-se detetou-se que a empresa mencionada no ponto 1, não se encontrava devidamente licenciada e registada na Direção Regional do Turismo, como empresa de animação turística.

3. Descrição

Consequentemente, a responsável pela empresa foi informada da irregularidade em que se encontrava, nomeadamente a ausência licenciamento e registo, bem como de toda a documentação exigida pelo Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 95/2013, de 19 de julho, para o exercício de tal atividade, sendo-lhe



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

concedido um prazo de 7 dias para fazer prova de que se encontrava devidamente licenciada e registada, conforme notificação nº 6/2019 – EAT.

No dia 03 de junho de 2019, deu entrada, via mail, nesta Inspeção Regional resposta à referida Notificação, tendo a responsável pela empresa, feito prova de que já tinha pago a taxa de registo de agentes de animação turística, estando apenas a aguardar a atribuição do respetivo nº de RRAAT.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável às matérias objeto do presente procedimento inspetivo constam do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 95/2013, de 19 de julho, e Alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 186/2015, de 3 de setembro, constitui contraordenação, punível com coima, por força do nº 1, do artº 31º do referido diploma.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se que corrigiu a irregularidade detetada, fazendo prova da mesma dentro dos prazos concedidos, propõe-se o arquivamento do processo, comunicando esta decisão entidade alvo da fiscalização.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 13 de junho de 2019.

O Inspetor



DANIEL RAFAEL